

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WEB SITE ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, com sede em Curitiba, PR, à RUA BRASILINO MOURA, 253, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente José Augusto Araújo de Noronha.

CONTRATADA: LEDZ INFORMÁTICA LTDA., com sede em Curitiba - PR, à Rua Doutor Goulin, 665, Bairro Juvevê, CEP 80040-280 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.964.377/0001-84 e no Cadastro Estadual sob o nº 9 0294217-38, neste ato representada por seu sócio André Yamazaki, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 5960745-6, C.P.F. nº 032.597.959-60.

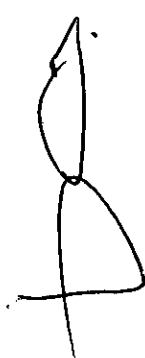
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Web Site, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamento e manutenção de páginas eletrônicas conforme Proposta de Prestação de Serviço aprovada em 10/10/2017, a qual passa a ser parte integrante deste contrato, de acordo com o discriminado nesta cláusula:

1. Consultoria em desenvolvimento web.
2. Programação, correspondendo à análise de sistemas, definição de escopo de projetos/funcionalidades e desenvolvimento web.
3. Web design, correspondendo à criação de layouts ou peças de divulgação, montagem HTML, testes e publicação.
4. Gerenciamento de domínios, aqui compreendidos a administração de domínios, planejamento e acompanhamento de projetos junto aos servidores de hospedagem.

Parágrafo Primeiro. Não estão inclusos a produção de conteúdo, tais como textos, traduções e fotos (exceto aquelas adquiridas em banco de imagem para ilustração das peças) e outros recursos não especificados na proposta.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE ficará responsável pela aprovação dos layouts e revisão do conteúdo, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade quanto a veracidade e qualidade do conteúdo veiculado nas mídias online.



Ricardo Finer Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

Parágrafo Terceiro. Na manutenção de CMS Wordprêss, a viabilidade de funcionalidades e de personalização de layout estão sujeitas aos respectivos plugins e temas disponíveis para desenvolvimento.

Parágrafo Quarto. O prazo para a entrega dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE é variável de acordo com a complexidade do serviço a ser executado, respeitando o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado a partir da formalização da solicitação.

CLÁUSULA 2ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de honorários para prestação dos serviços descritos na cláusula 1ª a importância mensal de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) a serem pagos todo o dia 5 (cinco) do mês, mediante boleto bancário a ser disponibilizado e enviado por e-mail pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo mora da CONTRATANTE serão cobrados: multa contratual de 2%; juros no valor de 1% (um por cento) ao mês; correção monetária.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, das parcelas mencionadas no caput, a partir do trigésimo dia de atraso, faculta a CONTRATADA à imediata suspensão dos serviços. Ainda, a CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas que a CONTRATADA vier a ter para cobrar a dívida, além do que foi estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

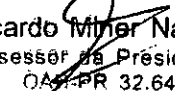
Parágrafo Terceiro: O cancelamento do trabalho a pedido da CONTRATANTE implica no pagamento das etapas já executadas.

Parágrafo Quarto. Em caso de suspensão dos serviços por inadimplência da CONTRATANTE, a retomada dos serviços por parte da CONTRATADA só será possível mediante comprovação do pagamento das parcelas em atraso com as respectivas multas e correção monetária, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O valor estabelecido para a prestação dos serviços será reajustado anualmente pelo índice acumulado do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA 3ª: O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano e, caso não haja manifestação da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do 12º (décimo segundo) mês, a renovação se dará automaticamente, observado o disposto no parágrafo quinto da cláusula 2ª.

Parágrafo Primeiro. Existindo qualquer causa que enseje a disparidade entre os serviços contratados e os valores pagos a título dos honorários, a CONTRATADA se reserva o direito de renegociar o valor


Ricardo Mirer Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

acordado para a renovação do contrato, devendo formalizar o novo valor dos honorários por meio de aditamento a este contrato.

Parágrafo Segundo. A resolução do contrato poderá ocorrer por vontade de qualquer uma das partes sem ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua decisão.

Parágrafo Terceiro: A resolução deste contrato, por força maior ou caso fortuito, se dará sem prejuízo a nenhuma das partes.

CLÁUSULA 4ª. A CONTRATANTE será responsável pelos custos de hospedagem do web site junto a um servidor comercial de sua escolha ou próprio, bem como do registro e manutenção de seu domínio virtual.

CLÁUSULA 5ª. A CONTRATADA disponibilizará uma equipe de profissionais capacitados para a realização dos serviços que são objeto desse contrato, no horário das 09h às 18h de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 6ª. As partes contratantes elegem o foro de Curitiba para dirimirem qualquer dúvida ou resolver qualquer conflito que surja do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.




André Yamazaki
Ledz Informática Ltda.




OAB-PR

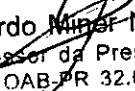
Testemunhas:



Nome: EDUARDO FELIPE CLOTO
CPF: 048.102.919-65



Nome: Fernanda Corvea
CPF: 071396699 88


Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642